



# **CÓDIGO DE ÉTICA - ABRATEB**

## **1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

1.1. O exercício e a prática diária do Terapeuta do Bem, reger-se-á do ponto de vista ético, por este Código de Ética Profissional, levando-se em conta o aperfeiçoamento das técnicas próprias, utilizadas com os Cristais Radiônicos e o compromisso com a saúde, para o equilíbrio do ser humano, sempre com visão holística de vida.

### **1.2. O Terapeuta do Bem:**

I - Trabalhará na promoção do bem-estar do indivíduo, da coletividade e do meio ambiente, segundo o paradigma holístico;

II - Manterá constante desenvolvimento pessoal, científico, técnico, ético e filosófico, através de congressos científicos, grupos de estudos e pesquisas próprias, contribuindo, assim, com o desenvolvimento dos Cristais Radiônicos e as suas mais diversas aplicações, nos diferentes campos da saúde, com enfoque holístico.

III - Usará em seus trabalhos, métodos os mais naturais e brandos possíveis, buscando catalisar o auto-equilíbrio da pessoa atendida, despertando-lhe os seus próprios recursos e potencialidades, para uma vida harmoniosa, saudável e feliz.

IV - Orientar-se-á, no exercício de sua profissão, pela Declaração universal dos Direitos Humanos aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

## **2. DIREITOS DO TERAPEUTA DO BEM:**

V - Exercer a profissão de terapeuta, sempre voltado para o desenvolvimento científico, sem discriminar, nem ser discriminado, por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, opinião política ou situações afins;

VI - Utilizar-se das técnicas sempre dentro das normas e regulamentos das leis, buscando orientar a pessoa atendida através de aconselhamento profissional;

VII - Recusar a realização de trabalhos terapêuticos que, embora sendo permitidos por lei, sejam contrários aos parâmetros éticos e científicos da ABRATEB, bem como, aos ditames da sua consciência pessoal e profissional.

VIII - Suspender, recusar e denunciar, atendimento, individual ou coletivo, se o local



não oferecer as condições adequadas, ou, se não houver remuneração condigna, ou, ainda, se ocorrerem fatos que a seu critério, prejudiquem o bom atendimento, impedindo o pleno exercício profissional, conforme os padrões exigidos pela ABRATEB.

IX – Manter em seu poder as fichas clínicas, gravações eletrônicas e afins, das sessões realizadas, como objeto de estudo pessoal e acompanhamento técnico profissional.

### **3. RESPONSABILIDADES GERAIS DO TERAPEUTA**

#### **3.1. São deveres do terapeuta:**

X - Filiar-se a ABRATEB Nacional, enquanto não houver os núcleos estaduais;

XI- Assumir apenas trabalhos para os quais esteja apto, pessoal, técnica e legalmente;

XII - Prestar serviços terapêuticos somente em condições de trabalho adequadas, de acordo com princípios técnicos que envolvem o uso dos Cristais Radiônicos, na clínica ou na prática, não se aventurando, jamais, na criação de novos tratamentos, veiculando propaganda enganosa, oferecendo curas milagrosas, sem o conhecimento prévio da ABRATEB, de tais estudos, para que possam ser analisados e liberados e difundidos, como novas experiências clínicas possíveis cientificamente.

XIII- Zelar pela dignidade da categoria, recusando e denunciando situações onde a pessoa atendida esteja sendo prejudicada e reportando-se, diretamente a ABRATEB, para a apuração das irregularidades.

XIV- Participar de movimentos que visem promover a categoria e o paradigma holístico em geral, com o enfoque de uma saúde harmoniosa e qualidade de vida.

XV- Estar devidamente registrado junto a ABRATEB para o exercício de sua atividade profissional quer seja como autônomo ou como pessoa jurídica;

XVI- Manter-se em dia com as suas obrigações junto a ABRATEB

### **4. AO TERAPEUTA DO BEM SERÁ VEDADO**

XVII - Usar títulos em que não possua formação nem autorização;

XVIII- Efetuar procedimentos terapêuticos sem o esclarecimento e conhecimento prévio da pessoa atendida ou de seu responsável legal;



XIX - Desrespeitar as crenças, as convicções e pudores de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais;

XX - Aproveitar-se de situações decorrentes do atendimento terapêutico para obter vantagens física, emocional, financeira, política ou religiosa;

XXI - Exercer a atividade terapêutica sem estar devidamente qualificado e legalizado;

XXII - Reduzir o tempo de cada sessão a fim de aumentar o número de atendimentos;

XXIII - Permitir que a pessoa atendida, durante o período de tratamento, fique sem o acompanhamento de um profissional qualificado, na ausência do terapeuta responsável.

XIV - Denegrir a validade dos trabalhos da categoria dos Terapeutas, em qualquer área do conhecimento humano e das técnicas da ABRATEB.

XV - Promover, sem autorização, eventos e seminários, demonstrações públicas e exposições de técnicas por qualquer meio, bem como, a criação e divulgação de novas técnicas, sem prévia discussão, para a competente liberação da ABRATEB, quando tudo se relacionar aos Cristais Radiônicos.

## **5. DAS RELAÇÕES COM OUTROS TERAPEUTAS E OUTRAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

XXVI - O Terapeuta não será conivente, com erros, faltas éticas, crimes ou contravenções penais praticadas por outros, na prestação de serviços profissionais;

XXVII - Não intervirá na prestação de serviços de outro Terapeuta, salvo se a pedido do próprio profissional, a não ser em trabalho multiprofissional e a intervenção se fizer necessária em situações emergenciais.

XXVIII - No relacionamento com profissionais de outras áreas, trabalhará dentro dos limites das atividades lhe são reservadas pela legislação, indicando, os casos que necessitem também, do atendimento de outras especializações.

## **6. COMISSÃO DE ÉTICA**



Com o objetivo de manter a integridade moral e ética das técnicas dos Cristais Radiônicos, alberga os atos constitutivos da ABRATERB, a Comissão de Ética, que analisará e tomará as providências cabíveis em casos de desrespeito e desacato deste Código, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 14/08/2013

Raul Breves